O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 249/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalada rampa de acesso em frente a Capela Nossa Senhora de Lurdes, na Rua José Skraba, nº 187, bairro Passaúna.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a reclamações dos munícipes pela falta de rampas de acesso a Capela; os desníveis, buracos em calçadas são alguns dos pontos de reclamação também.

As obras em espaços públicos devem ser feitas de forma que tornem os locais acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; acessibilidade é importante porque garante que pessoas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais tenham o direito de ir e vir sem prejudicar a sua segurança e integridade física. Essas pessoas acabam se sentindo excluídas do convívio em sociedade por conta de algumas dificuldades.

É dever do Poder Público e da sociedade como um todo, proceder a adaptação do calçamento das vias e logradouros públicos para a devida promoção da acessibilidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2022 as 10:54:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106830&c=82X9BQ.

Anexo









Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/03/2022 as 10:54:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106830&c=82X9BQ.